



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Poranga – Ceará, 18 de março de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus Ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo por finalidade **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORANGA.**

A proposta que ora se apresenta visa atualizar a legislação anteriormente aprovada nesta Casa de Leis (vide Lei Municipal nº 177/2023 de 02 de maio de 2023) que está sendo revogada apenas para que as inconsistências presentes naquela sejam supridas e atualizadas nesta, visando o efetivo benefício objeto da presente legislação.

As inconsistências residiam principalmente na falta de dotação orçamentária bem como na forma e critérios de recebimento, além de ter incoerências entre a relação de artigos, que inviabilizam concretizar o pagamento com segurança jurídica.

Desta forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando, como sempre, com o peculiar e indispensável aval de cada vereador e de cada vereadora.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração. Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33
PROTOCOLO

EM 19.03.2025

Assinado por: *Unicez Gomes de Sousa*
11:38 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

20.03.2025



PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

EM 20/03/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA E EU SANCIONO:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino de Poranga, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, tem como finalidade:

- I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Poranga;
- II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV - contribuir para permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Poranga.

CAPÍTULO II - Do Valor e Condições

Art. 3º O valor da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade EJA da Rede Pública Municipal de Poranga será no valor de R\$100,00 (cem reais) a cada 3 (três) meses.

Art. 4º A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;
- II - possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal, dentro do trimestre, de comparecimento a 90% (noventa por cento) das aulas e condições de aprovação escolar;
- III - apresentar participação escolar efetiva.

Parágrafo único. Compete à Escola Municipal emitir comprovação referente a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidade relacionada ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 5º Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais e/ou representantes legais, se menores não emancipados.



Art. 6º A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais e/ou responsável legal do estudante menor de idade e diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado, por transferência bancária em conta específica de sua titularidade ou outro meio idôneo e seguro, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de aprovação escolar emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - a qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 4º;

II - tiver faltas injustificadas de 05 (cinco) dias consecutivos;

III - encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar a concessão da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Art. 11. A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, poderá adotar as medidas necessárias e expedir regulamento e outras instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 12. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, inclusive com a abertura de crédito especial com esta finalidade específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 177/2023 de 02 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **18 de março de 2025**.


ANTÔNIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL